



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo N. 2199/2021

Rubrica:  Fls. 173

CONTRATO SEMGOV Nº 2/2021
Processo Administrativo nº 2199/2021
Vigência – Início 24/07/2021 – Término: 26/07/2022
Valor: R\$31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais).
Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
CNPJ: 07.797.967/0001-95



PUBLICADO

EM 27 DE julho DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 136 - Ano IV


Edileuda F. de Azevedo Vitoriano
Mat. 44775 SEMGOV - PMI

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A LOCAÇÃO DE BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS POR ESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a seguir **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **DIOGO CABRAL DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade n.º: 122.501.075, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 054.380.777-03 e matriculado no Município sob o n.º. 44.717, e a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356, Ed. Loewn, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5 e do CPF n.º 574.460.249-68 na qualidade de Sócio Administrador, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do Ato de Inexigibilidade de Licitação realizado através do **Processo Administrativo nº 2199/2021**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se regerá por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo N. 2199/2021

Rubrica:  Fls. 174

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a “**LOCAÇÃO DE BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS POR ESTA MUNICIPALIDADE**”, consoante a Proposta Preço de fls. 84 à 88 e Termo de Referência fls. 71 à 81 do Processo Administrativo nº 2199/2021, que são parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único – Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE na certidão de exclusividade e na declaração de validação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por pelo menos dois servidores.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo Segundo — O pagamento se dará somente após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados, que não o ordenador de despesa, mediante prévia avaliação e aprovação dos serviços constantes na Nota Fiscal, na forma do *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento da Nota Fiscal, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40, Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) – O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – O Sistema deverá ser disponibilizado no prazo previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização caberá à CONTRATANTE, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo N. 2199/2021

Rubrica:  Fls. 175

obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – Atender a todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

II – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

III - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

IV – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto.

V - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

VI - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III - Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Secretário Municipal de Governo, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo N. 2199/2021

Rubrica:  Fls. 176

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas neste Contrato e no Termo de Referência de fls. 71 a 81 do PA 2199/21.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - Em ocorrendo recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Termo de Referência, bem como a inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

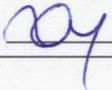
Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo N. 2199/2021

Rubrica:  Fls. 177

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0012.2.227, Elemento de Despesa 3.3.90.40.06, tendo sido bloqueada a importância de R\$ 31.960,00, através do Bloqueio de Dotação Orçamentária nº 675, referente ao exercício de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo N. 2199/2021

Rubrica: [assinatura] Fls. 170

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 27 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
DIOGO CABRAL DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2021.07.27 14:06:02 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio Administrador
Contratada

Testemunha 01: [assinatura]
CPF: 03134479739
RG: 094860703 DETRAN / H

Testemunha 02: _____
CPF: _____
RG: _____

PUBLICADO

EM 27 DE Julho DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 136. Ano IV

Edileuda Ferreira Brito
Tel. 44775 SEMGOV - PMI